



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 010.192.441/0001-96**

**LEI N.913/2007**

*EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) como órgão de serviço integrado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.*

*Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativas e leis federais, estaduais e municipais pertinentes à aprovação da saúde pública em geral.*

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS**

*Art. 3º - Compete ao DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigido por um Diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º - Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), Símbolo CC-2, subordinado hierarquicamente ao Secretário de Saúde.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 010.192.441/0001-96**

§ 2º - Ao Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS), compete as seguintes atribuições:

- a) gerenciar o DEVIS;
- b) gerenciar, implantar e implementar ações de vigilância epidemiológica e ambiental no controle das endemias e agravos;
- c) gerenciar o Sistema de Informações de Agravos, garantindo a alimentação do sistema;
- d) prevenir, promover e assistir a saúde da população do município, segundo avaliação dos relatórios do Sistema de Informações.

Art. 4º - O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:

- a) estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
- b) combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
- c) exercer ações fiscalizadoras referentes à higiene sanitária em geral;
- d) promover campanhas educativas referentes às questões básicas de saúde pública.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 5º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) executará as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de epidemiologia;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância ambiental.

Art. 6º - As ações epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS executadas pela Divisão de Vigilância em Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 010.192.441/0001-96**

*Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.*

*Art. 8º - As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por agentes de saúde e agentes sanitários.*

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

*Art. 9º - O DEVIS exercerá as suas ações básicas através de ações preventivas e educativas como ainda por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.*

*Art. 10 - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle:*

- a) das doenças de notificação compulsória em tempo oportuno;*
- b) investigação de óbitos em menor de 01 (um) ano, mulher de idade fértil, óbitos mal definidas e mortes violentas;*
- c) dos alimentos;*
- d) dos medicamentos;*
- e) do meio ambiente;*
- f) do exercício profissional;*
- g) das condições de higiene, conservação e segurança;*
- h) cobertura vacinal humana e animal;*
- i) da avaliação dos sistemas de informação de saúde: SIM, SINASC, SIAB, PCE, FAD SI-API, SISPRENATAL e SISVAN;*
- j) monitorização das doenças diarreicas agudas;*
- l) avaliação do percentual do Programa Nacional de Imunização;*
- m) presença de postos de vacinação canina fixo.*

*Art. 11 - As infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas epidemiológicas e de vigilância sanitária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 010.192.441/0001-96**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão;
- d) inutilização;
- e) interdição;
- f) suspensão;
- g) cancelamento de registro;
- h) interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) proibição de propaganda ilegal;
- j) cancelamento de autorização para funcionamento de estabelecimento industrial ou comercial;
- l) cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento.

*Art. 12 - Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (DEVIS) como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, correspondente ao inciso VII, do artigo 14, da Lei n. 1.284, de 28 de janeiro de 1997.*

*Art. 13 - Até a aprovação e sanção de legislação municipal específica, o DEVIS aplicará a legislação federal e estadual vigentes às ações epidemiológicas e de vigilância sanitária.*

*Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 30 de abril de 2007.*

  
**EUDO DE MAGALHÃES LYRA**  
-Prefeito-